JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Saúde de Itapiratins, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais riscos previstos na apólice, conforme as condições, coberturas, limites de indenização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I – PRELIMINARMENTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapiratins – TO vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Saúde de Itapiratins, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais riscos previstos na apólice, conforme as condições, coberturas, limites de indenização.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de

certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75 É dispensável a licitação:*
>
> *...*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. "*

Com nova alteração de valor trazida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que modificou o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

> *"O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.". "*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como

exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial dos veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Itapiratins – TO, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais da rede municipal de saúde.

Considerando que os veículos são essenciais para o deslocamento de profissionais de saúde, transporte de pacientes, realização de visitas domiciliares e execução de outras atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde, torna-se indispensável a adoção de medidas que reduzam os riscos de prejuízos decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios e demais eventos que possam comprometer a integridade dos veículos e a continuidade dos serviços.

A ausência de cobertura securitária poderá ocasionar despesas imprevistas e significativas para a Administração Pública, especialmente diante da necessidade de reparação ou reposição dos veículos, além de eventuais indenizações por danos materiais e corporais causados a terceiros.

Nesse contexto, a contratação pretendida representa uma medida de gestão preventiva de riscos, visando proporcionar maior segurança aos condutores e

passageiros, proteger o patrimônio público e assegurar previsibilidade financeira diante de possíveis sinistros.

Portanto, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a preservação dos recursos públicos e a eficiência da gestão administrativa, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DOS PREÇOS

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Com nova alteração de valor trazida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que modificou o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que a menor proposta apresentada foram de **R$ 41.976,33 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sabendo que será divido em 10 (dez) parcelas sem juros no valor de R$ 4.197,63 (quatro mil e cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), considerando que o objeto solicitado**

não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos que compõem a frota oficial do Fundo Municipal de Saúde de Itapiratins, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais riscos previstos na apólice, conforme as condições, coberturas, limites de indenização e demais exigências.				**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº01.198.164/0001-60**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
1	VEÍCULO: FIAT - SCUDO CARGO 1.5 TURBO, BLUEHDI, ANO/MODELO: 2023/2024, CÓDIGO FIPE: 15504 0Km: Não PLACA: SCP8E36, CHASSI: 9VCVBYHVERA002956 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	UN	01	6.220,84	6.220,84
2	VEÍCULO: FORD - NOVA RANGER CAB DUPLA, XL 2.2 4X4 ANO/MODELO: 2022/2023, CÓDIGO FIPE: 34266, 0Km: Não PLACA: RMA2J33, CHASSI: 8AFAR23R8PJ298505, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: Diesel	UN	01	4.134,70	4.134,70
3	VEÍCULO: FIAT - NOVA FIORINO 1.4 8V EVO, FLEX, ANO/MODELO: 2021/2021, CÓDIGO FIPE: 14133, 0Km: Não PLACA: RSA5H49, CHASSI: 9BD2651MHM9189890, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UN	01	3.851,96	3.851,96
4	VEÍCULO: FIAT - NOVA FIORINO WORK HARD, 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2018/2019, CÓDIGO FIPE: 14770, 0Km: Não PLACA: QKL7538, CHASSI: 9BD2651JHK9119301, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UN	01	3.737,88	3.737,88
5	VEÍCULO: FIAT - TORO CABINE DUPLA, FREEDOM 2.0 16V TURBO 4X4 AUT, ANO/MODELO: 2022/2023, CÓDIGO FIPE: 14877, 0Km: Não, PLACA: RIM9I88, CHASSI: 9882261RPPKE88414, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	UN	01	4.102,89	4.102,89
6	VEÍCULO: FORD - TRANSIT MINIBUS 2.0 16V, 15L, ANO/MODELO: 2022/2022, CÓDIGO FIPE: 34835, 0Km: Não	UN	01	5.158,00	5.158,00

	PLACA: RSC8G99, CHASSI: WF0GTTBE8NU006450, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 15, COMBUSTÍVEL: Diesel				
7	VEÍCULO: FIAT - ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX ANO/MODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 14940 0Km: Não PLACA: SCU7G21 CHASSI: 9BD358ATFRYN15500 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UN	01	3.017,00	3.017,00
8	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO, ROBUST 1.6 16V FLEX, ANO/MODELO: 2025/2026, CÓDIGO FIPE: 55387, 0Km: Não, PLACA: UBA1E57, CHASSI: 9BWKL45U8TP043845, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UN	01	3.537,77	3.537,77
9	VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V, DCI, ANO/MODELO: 2026/2027, CÓDIGO FIPE: 251968, 0Km: Não PLACA: TVF7I67, CHASSI: 93YF62S02VJ556507, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: Diesel	UN	01	3.839,31	3.839,31
10	VEÍCULO: PEUGEOT - NOVO EXPERT FURGAO, CARGO 2.2 TURBO, ANO/MODELO: 2026/2026, CÓDIGO FIPE: 242829 0Km: Não, PLACA: TFV2C57, CHASSI: 9V8VPFC3XTA007553 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: Diesel	UN	01	4.375,98	4.375,98
TOTAL GERAL R$					**R$ 41.976,33**

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa.

Itapiratins – TO, 27 de outubro de 2026.

HENRIQUE NUNES FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde